



SAÚDE

NOTA TÉCNICA

Nº 11/2024

# Cuidado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no SUS-BH



Maria Batista da Silva

**N 11.**



#### **DIRETORIA GERAL**

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

#### **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Lucas Leal Esteves

#### **DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

#### **CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação*

*Institucional*

#### **AUTORIA**

**Maria Batista da Silva**

*Consultora Legislativa de Saúde Pública*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

SILVA, Maria Batista. **Nota Técnica nº 11:**

Cuidado a crianças e adolescentes com

Transtorno do Espectro do Autismo no SUS-BH.

Belo Horizonte: Divisão de Consultoria

Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte,

maio de 2023. Disponível em:

<[www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)>.

Acesso em: 13/05/2024.



SAÚDE

NOTA TÉCNICA

Nº 11/2024

# Cuidado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) no SUS-BH

Maria Batista da Silva

**N  
11.**

## 1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão: nº 476/2024

Finalidade da Audiência Pública: Avaliar o cuidado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro do Autismo no SUS-BH.

Comissão de Saúde e Saneamento

Autoria do requerimento: vereador Bruno Pedralva.

Data, horário e local: 16/05/2024, às 13h, no Plenário Camil Caram

## 2. Introdução

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por dificuldades de comunicação e interação social e pela presença de comportamentos e ou interesses repetitivos ou restritos; o transtorno é colocado em um espectro, já que a gravidade <sup>1</sup> dos sintomas entre as pessoas diagnosticadas pode se apresentar de modo completamente diferente.

A etiologia do transtorno permanece desconhecida, mas observa-se interação entre fatores genéticos e ambientais - tais como exposição a agentes químicos, deficiência de vitamina D e ácido fólico, o uso de substâncias (como o ácido valpróico) durante a gestação e infecção materna durante a gravidez - que podem contribuir para o desenvolvimento do TEA em pessoas geneticamente predispostas. <sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> Nível 1, 2 ou 3 no DSM-5 que revelam a gravidade do comprometimento da funcionalidade na pessoa com TEA; e em níveis de deficiência intelectual e funcional na CID-11. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusp/a/4W4CXjDCTH7G7nGXVPk7ShK/?format=pdf> (acesso em 09/04/24).

<sup>2</sup> Disponível em: <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/definicao-tea/> (acesso em 09/04/24).

Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a prevalência <sup>3</sup> do autismo é maior no sexo masculino - na proporção de cerca de 4 para 1 - e ela vem aumentando nos últimos anos, muito em função da ampliação nos critérios diagnósticos e do desenvolvimento de instrumentos de rastreamento e diagnóstico, com propriedades psicométricas adequadas para o autismo. <sup>4</sup>

Para a Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a pessoa com TEA é considerada Pessoa com Deficiência (PCD) para todos os efeitos legais, sendo que PCD é;

“o indivíduo com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, de forma que a interação com uma ou mais barreiras pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.” <sup>5</sup>

Abaixo, destaca-se o previsto no art. 3º, da Lei 12.764/12, em relação ao direito à saúde da pessoa com TEA, já que a efetivação desse direito - assim como a dos demais dispostos nesta legislação - favorece a transposição de barreiras <sup>6</sup> impostas à pessoa com TEA no dia a dia e, conseqüentemente, sua qualidade de vida, assim como a de sua família.

---

<sup>3</sup> Segundo a Organização Panamericana de Saúde (OPAS), há um caso de autismo para cada 160 crianças; no Brasil não há dados oficiais. Em 2022, no SUS-BH, havia 7.975 usuários com diagnóstico de autismo vinculados às ESF, em atendimento nos diversos pontos da Rede SUS-BH. Disponível em resposta ao Requerimento de Comissão nº 302/2023, no Portal da CMBH.

<sup>4</sup> Manual de Orientações - Transtorno do Espectro do Autismo, da SBP. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/21775c-MO\\_-\\_Transtorno\\_do\\_Espectro\\_do\\_Autismo.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf) (acesso em 08/04/24).

<sup>5</sup> Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Com Deficiência; e a Lei 11.416, de 3 de outubro de 2022, a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida.

<sup>6</sup> Qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão e à circulação com segurança (art. 3º, inciso IV, Lei 13146/2015).

“Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento.”

## **2. Considerações sobre a atenção à saúde da pessoa com TEA no Sistema Único de Saúde (SUS)**

Segundo o Ministério da Saúde, os sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança <sup>7</sup> geralmente são percebidos nos primeiros meses de vida, sendo que o diagnóstico - *essencialmente clínico, a partir da observação da criança, de entrevistas com os pais e da aplicação de instrumentos específicos* - é estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade. <sup>8</sup>

Quanto aos instrumentos referidos acima, destaca-se a Caderneta de Saúde da Criança que, dentre outras informações, traz os marcos esperados do desenvolvimento <sup>9</sup> para cada idade nesta fase da vida e que incluiu, a partir

---

<sup>7</sup> Como a criança não se voltar para sons, ruídos e vozes no ambiente; não apresentar sorriso social; apresentar pouca ou nenhuma vocalização; e não aceitar o toque, no primeiro ano de vida; ou os pais relatarem questões como dificuldade para compreender mensagens, assimilar um comando ou interagir, podem sinalizar comprometimento no desenvolvimento, não necessariamente TEA, é necessário avaliar.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/> (acesso em 08/04/24).

<sup>9</sup> Como andar segurando nos móveis e chorar quando a mãe se despede ou demonstrar alegria na chegada dos cuidadores aos 12 meses e falar aproximadamente 200 palavras aos 2 anos, marcos estes que são acompanhados pelos profissionais que atendem a criança. Disponível em:

de 2022, o M-CHAT-R,<sup>10</sup> um instrumento que auxilia na identificação de sinais do TEA em crianças com idade entre 16 e 30 meses, como o baixo interesse por outras pessoas ou o hiperfoco.<sup>11</sup>

Na atenção ao TEA, o Ministério da Saúde preconiza o tratamento oportuno, com estimulação precoce, em qualquer caso suspeito de TEA ou desenvolvimento atípico da criança, independentemente de confirmação diagnóstica, um posicionamento que vai ao encontro do defendido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) que assim define a intervenção precoce:

Consiste em um conjunto de modalidades terapêuticas que visam aumentar o potencial do desenvolvimento social e de comunicação da criança, proteger o funcionamento intelectual reduzindo danos, melhorar a qualidade de vida e dirigir competências para autonomia, além de diminuir as angústias da família e os gastos com terapias sem evidências científicas.<sup>12</sup>

A Linha de Cuidado do TEA na criança do Ministério da Saúde<sup>13</sup> destaca o papel dos profissionais da Atenção Primária à Saúde (APS) na identificação de sinais de atraso no desenvolvimento durante as consultas de puericultura, buscando identificar sinais precoces de atraso de linguagem verbal e não-verbal, contato social e interesse no outro deficitários, interesses repetitivos e estereotípias que indiquem a necessidade de avaliação

---

<https://ufmg.br/comunicacao/noticias/cartilha-mostra-o-que-fazer-diante-das-caracteristicas-de-autismo> (acesso em 07/05/24).

<sup>10</sup> Checklist Modificado para Autismo em Crianças Pequenas: versão revisada e consulta de seguimento (M-CHAT-R/F), aplicada na consulta de puericultura de 18 meses.

<sup>11</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/janeiro/nova-versao-da-caderneta-da-crianca-sera-enviada-para-todo-o-brasil> (acesso em 07/04/24).

<sup>12</sup> Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Manual de Orientações - Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgltclfindmkaj/https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/Ped.\\_Desenvolvimento\\_-\\_21775b-MO\\_-\\_Transtorno\\_do\\_Espectro\\_do\\_Autismo.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgltclfindmkaj/https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Ped._Desenvolvimento_-_21775b-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf) (acesso em 09/04/24).

<sup>13</sup> Disponível em: <https://linhasdecuidado.saude.gov.br/portal/transtorno-do-espectro-autista/> (acesso em 09/04/24).

especializada do desenvolvimento da criança, assim como na indicação de estimulação precoce, focada em socialização, linguagem e afeto.

A APS também atua como ordenadora do cuidado às crianças com TEA, nos diferentes serviços da Rede de Atenção à Saúde; o encaminhamento a serviços especializados depende dos fluxos de encaminhamento regionais estabelecidos e da disponibilidade de profissionais, ressaltando que o diagnóstico é conduzido por uma equipe multidisciplinar,<sup>14</sup> com neurologista ou psiquiatra habilitados a realizá-lo.

O usuário pode ser encaminhado, dentre outros serviços, a Centros Especializados de Reabilitação para estimulação precoce e programas de reabilitação em serviços de referência em reabilitação intelectual, assim como a Centros de Atenção Psicossocial, serviços que ofertam cuidados em saúde mental por meio do acolhimento de demandas espontâneas ou referenciadas, pautados em um projeto terapêutico singular.

Como não há cura para o TEA,<sup>15</sup> a atenção integral à saúde no autismo se estende às demais faixas etárias; o que muda é o foco: da ênfase no desenvolvimento de habilidades de base ou pré-requisitos, na infância e na adolescência, o atendimento ao adulto e ao idoso com TEA se volta a questões como integração à comunidade e inserção no mercado de trabalho, sem se descuidar do aprimoramento de habilidades funcionais e de autocuidado, bem como da ampliação de possibilidades de comunicação e de repertórios de comportamentos sociais.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> A equipe multidisciplinar torna o diagnóstico e a condução das intervenções mais assertivas; a integração de diferentes profissionais à equipe, como psicologia e serviço social, favorece o enfrentamento do estresse que o diagnóstico de TEA em uma criança pode ocasionar na família.

<sup>15</sup> O TEA não é uma doença, a condição perdura por toda a vida da pessoa.

<sup>16</sup> Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do TEA. Ministério da Saúde/2014. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes\\_atencao\\_reabilitacao\\_pessoa\\_autismo.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf) (acesso em: 10/04/24).



## 2.1 Considerações sobre o cuidado às pessoas com TEA no SUS-BH

Em Belo Horizonte, para captar e rastrear casos suspeitos de TEA, a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) utiliza a técnica de Intervenção a Tempo, que consiste na realização de intervenções antes que os quadros psicopatológicos se instalem, em um momento no qual o aparelho psíquico da criança está se constituindo e a plasticidade cerebral está em seu apogeu.

A SMSA acrescenta que a Intervenção a Tempo possibilita a articulação entre a equipe complementar de saúde mental da criança e do adolescente<sup>17</sup> e os profissionais que lidam com a primeira infância ou estão à frente do cuidado da criança e do adolescente nos centros de saúde, como as ESF, os Nasf-AB e os pediatras,<sup>18</sup> ressaltando que esses profissionais utilizam *protocolo* para avaliar a necessidade de encaminhamento à assistência especializada, a exemplo dos Centros de Referência em Reabilitação (CREAB), quando da observação de atraso no desenvolvimento neuropsicomotor da criança.<sup>19</sup>

Quanto ao *protocolo* referido acima, no Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) \_1\_ quadrimestre - 2023, a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) informa a publicação da Nota Técnica GERAЕ/GEAPS/GERSAM/GEICS/DMAC/DIAS/SUAS/SUASA/SMSA 001/2023 “Aspectos a serem considerados para encaminhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) à Rede Ambulatorial Especializada de Reabilitação, com planilha de orientação com os balizadores a serem considerados para encaminhamento destes usuários à reabilitação ambulatorial especializada,” uma publicação não encontrada no site da PBH.

---

<sup>17</sup> Constituída por fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psiquiatra infantil, lotada em 01 Centro de Saúde de cada Regional do Município.

<sup>18</sup> Fragmento de veto ao PL 293/17; ESF (Equipe de Saúde da Família), Nasf-AB (Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica). Disponível em: [file:///C:/Users/user/Downloads/PL%20293-17%20-Raz%C3%B5es%20do%20Veto%20\(2\).PDF](file:///C:/Users/user/Downloads/PL%20293-17%20-Raz%C3%B5es%20do%20Veto%20(2).PDF) (acesso em 12/04/24).

<sup>19</sup> A assistência especializada ao autismo ainda conta com serviços como os Centros de Especialidades Médicas, as Unidades de Referência Secundária e os Centros de Especialidades Odontológicas. Disponível na Resposta ao Requerimento de Comissão 302/2023; no Portal da CMBH.

No RDQA \_3\_ quadrimestre - 2023, a SMSA informa que, devido à necessidade de dar continuidade a alinhamentos na Nota Técnica 001/2023, não pode manter as reuniões do Grupo de Trabalho TEA destinadas à construção da linha de Cuidado da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no SUS/BH, <sup>20</sup> uma das metas do *Objetivo 3.7: Cuidados à Pessoa com Deficiência* para o ano de 2023, no PMS 2022-2023. <sup>21</sup>

Acrescenta-se que o Decreto nº 15.519, de 1º de abril de 2014, dispõe sobre a Política Municipal de Atenção à Pessoa com TEA, traz os seguintes pontos de atenção à saúde da pessoa com TEA no Município: <sup>22</sup> centros de saúde; centros especializados de reabilitação; centros de convivência; centros de referência em saúde mental infantil (Cersami) e os centros de referência em saúde mental (Cersam); centros de especialidades odontológicas (CEO); e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), unidades de pronto atendimento (UPAs) e Rede Hospitalar.

Dentre as atribuições dos serviços referidos acima, dispostas no Decreto nº 15.519/2014, destacam-se as seguintes:

- ✓ Nos centros de saúde, a realização de ações de vigilância do desenvolvimento infantil de modo a possibilitar a detecção precoce do TEA.
- ✓ Nos centros especializados de reabilitação, o desenvolvimento de estratégias terapêuticas para a atenção à saúde do autista, visando o desenvolvimento de funcionalidades e a compensação de limitações funcionais, principalmente nas dimensões física, cognitiva e de linguagem, comunicação e interação social, por meio de processos de habilitação e reabilitação.

---

<sup>20</sup> Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/informacoes/planejamento-em-saude> (acesso em 12/04/24).

<sup>21</sup> Disponível em: [https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/finalizar\\_plano/2ebc0177755d391266d400b30197560a.pdf](https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/finalizar_plano/2ebc0177755d391266d400b30197560a.pdf) (acesso em 15/04/24).

<sup>22</sup> Assim como as equipes e profissionais que atuam nestes serviços, a exemplo das ESF, Psicólogos da Saúde Mental nos centros de saúde, Equipes Complementares de Saúde Mental de crianças e adolescentes, e equipes dos CREABs.

- ✓ Nos centros de convivência, o acolhimento e a oferta de atividades terapêuticas específicas para o autista maior de 18 anos, encaminhado pelas equipes da atenção primária à saúde e equipes de saúde mental.
- ✓ Nos Cersami e nos Cersam, o acolhimento e o atendimento ao TEA e à sua família e, nos momentos de crise, a realização da contrarreferência para as demais equipes de saúde.
- ✓ Nos CEO, o acolhimento e o tratamento odontológico especializado da pessoa com TEA encaminhada pelas equipes de saúde bucal dos centros de saúde.
- ✓ E no SAMU, nas UPAs e na Rede Hospitalar, o acolhimento e a atenção à pessoa com TEA, considerando suas peculiaridades, em situações de urgência e emergência.

O Decreto nº 15.519/2014 também prevê mecanismos de promoção da intersetorialidade, a exemplo da integração das ações da SMSA com equipamentos - como escolas, centros de referência da Assistência Social, centros culturais e unidades do Programa Superar <sup>23</sup> - tendo em vista a integralidade do cuidado às pessoas com TEA no Município, por meio de ações como a oferta de recursos que ampliem laços sociais e favoreçam a comunicação dessas pessoas, assim como o apoio a seus familiares.

São estas as considerações desta consultoria.

### **3. Legislação Correlata**

#### **Legislação Federal:**

- Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Art. 11, § 1º.

- Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

---

<sup>23</sup> O Programa Superar promove inclusão social das pessoas com deficiência por meio da prática de atividades físicas, culturais, e do esporte educacional ou de rendimento.

- Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

- Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 - Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.


#### **Legislação Municipal:**

- Lei Nº 10.418, de 9 de março de 2012 - Dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município.

- Decreto Nº 15.519, de 1º de abril de 2014 - Regulamenta a Lei nº 10.418/2012, que dispõe sobre o reconhecimento da pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fim da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do Município.

- Lei Nº 11.416, de 3 de outubro de 2022 - Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida. Artigos 8º ao 12.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
 MARIA BATISTA DA SILVA  
Data: 07/05/2024 14:30:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Batista da Silva**

Consultora Legislativa de Saúde Pública

Divisão de Consultoria Legislativa

Diretoria do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100